



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**EDITAL Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2021 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E
VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM –
MANDATO 2021 – 2023.**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Rio Branco, ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2020 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização de escolha dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem, para o mandato 2021 – 2023, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:

- I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;
- II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio, a ser encaminhado para o endereço eletrônico **enfermagem.ccsd@ufac.br**, no período de **30 de junho de 2021** até **06 de julho de 2021**.

2.1. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

2.2. Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice-coordenador (a).

3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.

3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário a ser disponibilizado em <http://www.ufac.br/> e no endereço eletrônico enfermagem.ccsd@ufac.br.

3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:

4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta. 4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

4.3. A data para consulta será o dia **21 de julho de 2021**, com início às 7h (sete horas) e encerrando-se às 19h (dezenove horas).

5. DOS ELEITORES:

5.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos matriculados no Curso.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção por escrito/via e-mail para: enfermagem.ccsd@ufac.br, até a véspera do pleito.

5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.

5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: enfermagem.ccsd@ufac.br, que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

6.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, considerando a situação de isolamento e distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

7.3. Durante a campanha eleitoral, ficam vedadas aos candidatos o disposto nos incisos I, II e III, da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, e ainda considerando o estado de calamidade pública no país em razão da pandemia.

7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

7.5. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

8.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.

8.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

8.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

9.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

9.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

9.4. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: enfermagem.ccsd@ufac.br.


9.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.

9.6. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.

9.7. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

9.8. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2021.


Profª Drª Andréa Ramos da Silva Bessa
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 1151, de 10/06/2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

ANEXO I

**EDITAL Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2021 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E
VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM –
MANDATO 2021 – 2023.**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome (ou número) da Chapa: _____

Identificação do (a) Candidato (a) ao cargo de Coordenador (a):

Nome: _____

Nº de matrícula Institucional: _____

Telefone: _____

Identificação do (a) Candidato (a) ao cargo de Vice-Coordenador (a):

Nome: _____

Nº de matrícula Institucional: _____

Telefone: _____

Rio Branco – AC, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a) ao cargo de Coordenador (a)

Assinatura do (a) Candidato (a) ao cargo de Vice-Coordenador (a)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

ANEXO II

EDITAL Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2021 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM – MANDATO 2021 – 2023.

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

Nome do (a) requerente: _____

Nº de matrícula Institucional: _____

Telefone: _____

Formalizo, por meio do presente requerimento, o pedido de impugnação da chapa _____ inscrita para concorrer aos cargos de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01/2021, pelas razões a seguir descritas:

Rio Branco – AC, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) requerente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

ANEXO III

**EDITAL Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2021 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E
VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM –
MANDATO 2021 – 2023.**

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

Nome do (a) requerente: _____

Nº de matrícula Institucional: _____

Telefone: _____

Solicitamos, com base no Edital nº 01/2021, pedido de reconsideração da impugnação da chapa _____ inscrita para concorrer aos cargos de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem – mandato 2021-2023, pelas razões a seguir elencadas:

Rio Branco – AC, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) requerente